**“SOB AS GRAÇAS E PROTEÇÃO DE DEUS, VAMOS INICIAR OS TRABALHOS DESTE DIA”.**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 984 - 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020 - Está aberto o EXPEDIENTE DO DIA:**

Autorizo o Senhor Secretário da Mesa a proceder a Leitura da Súmula da Sessão Ordinária nº 983, de 08 de setembro de 2020.

A Súmula da Sessão Ordinária nº 983 está em votação.

Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários que se levantem.

A Súmula nº 983 está **Aprovada** ou **Rejeitada**.

Autorizo o Senhor Secretário da Mesa a proceder a Leitura da Súmula da Sessão Extraordinária nº 716, de 08 de setembro de 2020.

A Súmula da Sessão Extraordinária nº 716 está em votação.

Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários que se levantem.

A Súmula nº 716 está **Aprovada** ou **Rejeitada**.

Autorizo o Senhor Secretário da Mesa a proceder a Leitura do **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 002738/026/10**, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, do **Exercício Financeiro de 2010**, bem como do Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020.

Autorizo o Senhor Secretário da Mesa a proceder a Leitura do **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 001210/026/11**, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, do **Exercício Financeiro de 2011**, bem como do Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020.

Autorizo o Senhor secretário da mesa a proceder a leitura da Defesa Técnica apresentada pelo Gestor Público José Carlos de Oliveira Martins, responsável pelas contas em julgamento.

Está encerrado o **EXPEDIENTE DO DIA**

Consulto o plenário sobre a necessidade do cumprimento Regimental do intervalo de 15 minutos, entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.

**ORDEM DO DIA**

Autorizo ao Senhor Secretário da Mesa a proceder a chamada regimental dos Senhores Vereadores.

Havendo número legal, vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

Consulto o plenário sobre a dispensa de Leitura do Parecer do Tribunal de Contas **TC/ nº 002738/026/10, do Exercício Financeiro de 2010**, bem como do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, já lidos na fase do Expediente do dia.

A dispensa da Leitura está em votação.

Os favoráveis **à dispensa da leitura** permaneçam sentados e os contrários que se levantem.

A **dispensa da Leitura** está aprovada.

Coloco em discussão e deliberação o Parecer do Tribunal de Contas **Processo TC/ nº 002738/026/10, do Exercício Financeiro de 2010**.

Quem quiser se manifestar pode fazer uso da palavra.

Não havendo mais quem queira se manifestar está em votação nominal o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº **002738/026/10**, do Exercício Financeiro de 2010.

Os favoráveis à aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação contas do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Sul, para o Exercício de Financeiro de 2010, digam **“APROVADO**” e os contrários digam **“REJEITADO**”

Vereador Alencar da Silva Correa: ( )

Vereador Braz de Lima: ( )

Vereador Bruno Miller de Moraes: ( )

Vereador Danilo Fernandes Lourenço: ( )

Vereador Jorge Luiz Viana: ( )

Vereador José Antônio Lopes da Cruz: ( )

Vereador Marcio Wilian Rafael: ( )

Vereador Wilson Ananias Botelho: ( )

Resultado da votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC - **002738/026/10.**

( ) Vereadores favoráveis à aprovação do Parecer.

( ) Vereadores contrários à aprovação do Parecer.

Diante do quórum de votação acima proclamado, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, que estabelece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, fica **mantida/rejeitada** nesta data a decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC - **002738/026/10,** que emitiu **Parecer Favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício de 2010 e assim, ficam **aprovadas/rejeitadas às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2010**, em turno único.

======================================================\_\_\_\_=================

Consulto o plenário sobre a dispensa da Leitura do Parecer do Tribunal de Contas **TC/ nº 001210/026/11, do Exercício Financeiro de 2011**, bem como do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e do Projeto de Decreto Legislativo nº 03, já lidos na fase do Expediente do dia.

A dispensa da Leitura está em votação.

Os favoráveis **à dispensa da leitura** permaneçam sentados e os contrários que se levantem.

A **dispensa da Leitura** está aprovada.

Coloco em discussão e deliberação o Parecer do Tribunal de Contas – **Processo TC/001210/026/11,** do Exercício Financeiro de 2011.

Quem quiser se manifestar pode fazer uso da palavra.

Não havendo mais quem queira se manifestar está em votação nominal o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº **001210/026/11**, **do Exercício Financeiro de 2011.**

Os favoráveis à aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Sul, para o Exercício de Financeiro de 2011, digam **“APROVADO**” e os contrários digam **“REJEITADO**”

Vereador Alencar da Silva Correa: ( )

Vereador Braz de Lima: ( )

Vereador Bruno Miller de Moraes: ( )

Vereador Danilo Fernandes Lourenço: ( )

Vereador Jorge Luiz Viana: ( )

Vereador José Antônio Lopes da Cruz: ( )

Vereador Marcio Wilian Rafael: ( )

Vereador Wilson Ananias Botelho: ( )

Resultado da votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC - **001210/026/11.**

( ) Vereadores favoráveis à aprovação do Parecer.

( ) Vereadores contrários à aprovação do Parecer.

Diante do quórum de votação acima proclamado, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, que estabelece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, fica **mantida/rejeitada** nesta data a decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC - **001210/026/11,** que emitiu **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2011 e assim, ficam **aprovadas/rejeitadas às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício de 2011**, em turno único.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Está aberta a Fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

COMUNICO QUE A REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020 (2ª FEIRA)ÁS20HORAS.Está encerrada a Sessão.